



OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 010203/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA POSTO SEGUNDO MELO LTDA., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002.699.252-1TEP/RN, inscrito no CPF nº 077.898.654-39, residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 70, Centro, Taboleiro Grande/RN e do outro lado a empresa **POSTO SEGUNDO MELO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.117.268/0001-82, estabelecida na Rua da Independência, nº 795, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **SUEUDO BESSA REGIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 328.055-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.895.284-15, residente e domiciliado na Rua da Independência, nº 585, Centro, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto conceder o reequilíbrio econômico financeiro, tendo em vista a elevação da cotação do preço do petróleo no mercado, aumentando o valor do produto Gasolina Aditivada, Óleo Diesel Comum BS-500 e Biodiesel S-10, especificados no item 1.2 do Termo Contratual, fundamentado na permissibilidade prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, uma vez que assegura aos concorrentes que, nas relações contratuais estabelecidas com o poder público, seja respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o preço do produto Gasolina Aditivada, de R\$ 6,57 (seis reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), Óleo Diesel Comum BS-500, de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) para R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) e Biodiesel S-10, de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos), para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

1.2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	UND	QDE	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
02	Gasolina Aditivada	LITRO	1.250	6,98	8.725,00
03	Óleo Diesel comum BS-500	LITRO	110.000	5,40	594.000,00
04	Óleo Biodiesel S-10	LITRO	57.000	5,60	319.200,00
05	Aditivo Arla 32, galão com 20 litros	UND	200	65,00	13.000,00
TOTAL GERAL.....R\$					934.925,00

Em R\$ 1,00



2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

2.1 – Em consequência do equilíbrio econômico-financeiro concedido na Cláusula anterior fica adicionado ao valor do Termo de Contrato nº 20200059, o montante de R\$ 46.702,50 (quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), alterando o valor total para R\$ 934,925,00 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais).

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

4 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

5.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, 17 de novembro de 2021.

Maria Tarcia Ribeiro da Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.157.810/0001-68

Sueudo Bessa Regis
SÓCIO DA CONTRATADA
CNPJ/MF Nº 09.117.268/0001-82

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____